



**LEI MUNICIPAL Nº 1653, DE 30 DE JULHO DE 1997**

Dá nova redação ao Art. 94 da Lei Municipal nº 1223, de 20 de dezembro de 1989.

**JOSÉ CARLOS LEITE**, Prefeito Municipal de Sananduva,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


**Art. 1º** - O Art. 94, da Lei Municipal nº 1223, de 20 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 94** - É o Executivo autorizado a substituir a delimitação da área de influência (indireta) na forma estabelecida nesta Lei, se o município assumir e suportar, diretamente, até 34% (trinta e quatro por cento) do custo da respectiva obra pública.

**Parágrafo Único** - No caso do Executivo optar pelo disposto no “caput” deste artigo, ficam sujeitos ao pagamento da contribuição de melhoria, em percentual não inferior a 66% (sessenta e seis por cento) do custo total, somente os proprietários de imóveis lindeiros e fronteiros ao respectivo logradouro público e que sejam diretamente beneficiados pela obra.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,  
30 DE JULHO DE 1997.

  
JOSÉ CARLOS LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

  
JOÃO PEREIRA VIANNA  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.